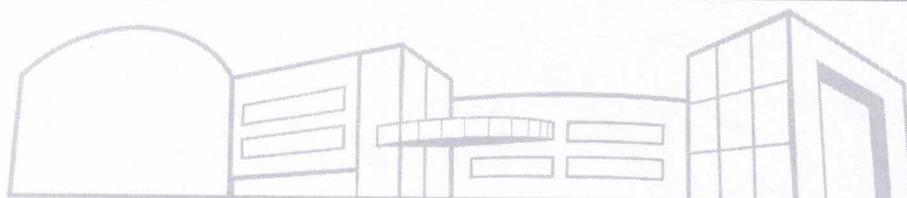


CONTRATO N.º 089/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO DO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **03.627.226/0001-05**, estabelecida na Av. Arquimedes Pereira Lima, n.º 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá – MT, CEP: 78.068-305, neste ato representada por **Airton Soares da Silva**, portador do CPF sob o n.º 495.997.121-53 e portador da Cédula de Identidade 05171326 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **Pregão Presencial n.º 011/2016/ALMT**, tem entre si justo e avençado o presente para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO DO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei n.º 10.520/2003, Decreto Estadual n.º 7217/2006, como também as propostas apresentadas, que ora integra esta minuta, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:



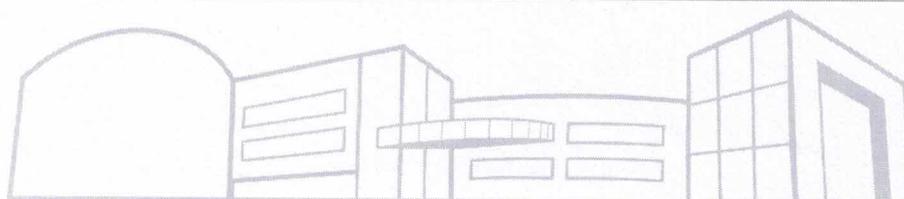
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa Prestadora de Serviços para: **1)** manutenção dos Nobreaks; **2)** Manutenção do Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, sistema de sinalização noturna e SPDA da torre de transmissão de TV e Rádio e **3)** Readequação e padronização dos quadros de distribuição instalados no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT, na cidade de Cuiabá/MT, por meio da realização de certame licitatório.

1.2. O presente Contrato tem como finalidade contratação de empresa especializada para serviço de manutenção, preventiva e corretiva do sistema elétrico do complexo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificação abaixo.

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Bateria selada VRLA 12Vcc 7AH para Nobreak, com instalação	Unid	5	R\$ 69,58	R\$ 347,90
02	Bateria selada VRLA 12Vcc 9AH para Nobreak, com instalação	Unid	5	R\$ 112,92	R\$ 564,60
03	Bateria selada selada VRLA 12Vcc 18AH para Nobreak, com instalação	Unid	20	R\$ 218,63	R\$ 4.372,60
04	Bateria selada VRLA 12Vcc 26AH para Nobreak, com instalação	Unid	20	R\$ 368,08	R\$ 7.961,60
05	Bateria selada VRLA 12Vcc 45AH para Nobreak, com instalação	Unid	29	R\$ 678,46	R\$ 19.675,34
06	Bateria selada VRLA 12Vcc 55AH para Nobreak, com instalação	Unid	5	R\$ 675,20	R\$ 3.376,00
07	Bateria selada VRLA 12Vcc 80AH para Nobreak, com instalação	Unid	29	R\$ 980,55	R\$ 28.435,95
08	Bateria selada VRLA 12Vcc 100AH para Nobreak, com instalação	Unid	29	R\$ 1.230,88	R\$ 35.695,52
09	Sinalizador de obstáculo a LED para a sinalização noturna da torre de transmissão de TV e Rádio da AL/MT com instalação	Unid	1	R\$ 170,49	R\$ 170,49
VALOR TOTAL DO LOTE				RS 100.000,00	

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra	Unid	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



	descargas atmosféricas – SPDA da AL/MT				
02	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva do SPDA e sistema de sinalização noturna da torre de transmissão de TV e Rádio da AL/MT	Unid	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 16.000,00	

1.2.1. Para fins de aditamento o valor global do presente contrato é de **R\$ 116.000,00** (cento e dezesseis mil reais).

1.3. Das Manutenções Preventivas

- a) A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme Plano de Manutenção – Anexo I-A.
- c) A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à AL/MT, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- d) A fiscalização da AL/MT, de comum acordo com a CONTRATADA, poderá realizar alterações no cronograma a qualquer tempo, em casos decorrentes de fatores imprevisíveis ou impeditivos, cabendo a CONTRATADA proceder as atualizações e as reprogramações de atendimento que forem necessárias.
- e) Os materiais de consumo que são discriminados no subitem 10.2, já fazem parte da composição de preços para realização das manutenções preventivas.
- f) A Manutenção Preventiva compreende as seguintes atividades:
- g) Vistoria programada às dependências do complexo para verificação dos itens relacionados no Plano de Manutenção Preventiva (Anexo1-A).

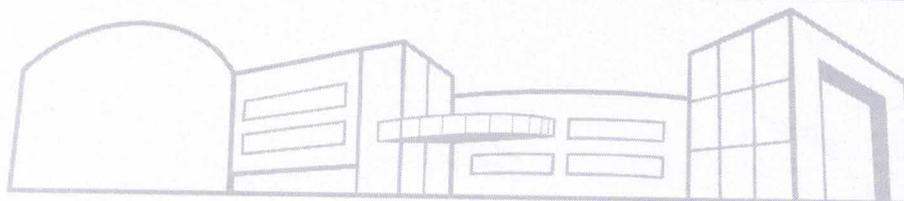


- h)** Execução dos serviços apontados no Anexo 1-A.
- i)** Elaboração de relatório de manutenção preventiva com uma avaliação geral das condições da unidade, apontando as necessidades de Manutenção Corretiva, com a relação e o quantitativo dos materiais necessários.
- j)** Levantamento fotográfico:
- j.1)** Os arquivos de imagem deverão ser em formato JPEG, coloridos, com resolução de no mínimo 800 x 600 pixel, e encaminhados à FISCALIZAÇÃO da AL/MT, como anexo ao Relatório Técnico e em CD (disco compacto para leitura em computadores e assemelhados) gravados como arquivo de dados.
- j.2)** As imagens deverão ser nomeadas e/ou numeradas e datadas de modo a identificar o local ou o item da lista de verificação à que estejam relacionadas, devendo ainda, sempre que necessário, estabelecer uma escala para visualização da imagem, utilizando preferencialmente um referencial, como caneta, trena, régua, ou outros objetos que representem comparativamente as dimensões do objeto fotografado.
- j.3)** A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da AL/MT, em até 10 (dez) dias úteis após o término de cada vistoria de manutenção preventiva, os seguintes documentos, corretamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA, em meio digital:
- a.** Relatório Técnico, contendo o levantamento fotográfico;
 - b.** Lista de materiais, se houver necessidade de realizar serviços corretivos;
- k)** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista responsável pela condução dos serviços.
- l)** Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.



1.4. Das Manutenções Corretivas

- a) A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento;
- b) A FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**, após análise da Planilha com o quantitativo e especificação dos materiais obtida pela Manutenção Preventiva e após a análise da documentação comprobatória da realização da manutenção preventiva, emitirá a OS - Ordem de Serviço específica, conforme modelo apresentado no apêndice B, autorizando quais dos serviços corretivos deverão ser realizados, podendo programar as datas de execução, separar por lotes para atendimento de necessidades adversas de operação da unidade, incluir ou excluir serviços de forma parcial ou totalmente, a seu critério.
- c) Os serviços de Manutenção Corretiva, encaminhados para análise da **AL/MT**, só poderão ser executados após a emissão da OS - ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**.
- d) Não será admitida a alegação de falta de recursos, tais como telefone, acesso à Internet, kits de ferramentas, recursos humanos, etc, para o não recebimento ou não atendimento/solução das OS - ordens de serviços por parte da CONTRATADA.
- e) É proibido executar qualquer tipo de manutenção corretiva sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**.
- f) Os prazos para atendimento e solução dos serviços de manutenção corretiva são os seguintes:
 - Manutenção Corretiva Programada: Atendimento em até 12 (duas) horas e solução em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da OS – Ordem de Serviço.
 - Entende-se por prazo de atendimento, o período entre o recebimento da OS – ordem de serviço e a chegada no local das atividades, com realização das primeiras intervenções visando solucionar o problema. Entende-se por prazo de Solução o período entre o recebimento da OS – ordem de serviço e a sua finalização.
 - O prazo para a solução poderá ser estendido pela FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**, em situações especiais, caracterizadas por comprovada complexidade dos serviços devidamente informada e justificada pela **CONTRATADA**.
- g) Manutenção Corretiva Emergencial: Atendimento em até 1 (uma) hora e solução em até 1 (um) dia útil, a contar da data de recebimento da OS – Ordem de Serviço.



- h) Entende-se por prazo de atendimento, o período entre o recebimento da OS – ordem de serviço e a chegada no local das atividades, com realização das primeiras intervenções visando solucionar o problema. Entende-se por prazo de Solução o período entre o recebimento da OS – ordem de serviço e a sua finalização.
- i) O prazo para a solução poderá ser estendido pela FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**, em situações especiais, caracterizadas por comprovada complexidade dos serviços devidamente informada e justificada pela **CONTRATADA**.
- j) Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe.
- k) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da manutenção corretiva, relatório técnico das intervenções realizadas para o restabelecimento da normalidade no sistema elétrico, juntamente com o levantamento fotográfico.
- l) Para cada intervenção de caráter corretiva deverá ser gerado registro fotográfico anterior e posterior as intervenções, de modo que o mesmo evidencie todos os materiais danificados e os materiais de reposição.
- m) Os arquivos de imagem deverão ser em formato JPEG, coloridos, com resolução de no mínimo 800 x 600 pixel, e encaminhados à FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**, como anexo ao Relatório técnico, em CD (disco compacto para leitura em computadores e assemelhados) gravados como arquivo de dados.
- n) As imagens deverão ser nomeadas e/ou numeradas e datadas de modo a identificar o local à que estejam relacionadas, devendo ainda, sempre que necessário, estabelecer uma escala para visualização da imagem, utilizando preferencialmente um referencial, como caneta, trena, régua, ou outros objetos que representem comparativamente as dimensões do objeto fotografado.
- o) A manutenção corretiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente, exceto em caso de necessidade, emergência ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à Contratante, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.



1.5. Dos Materiais e Peças

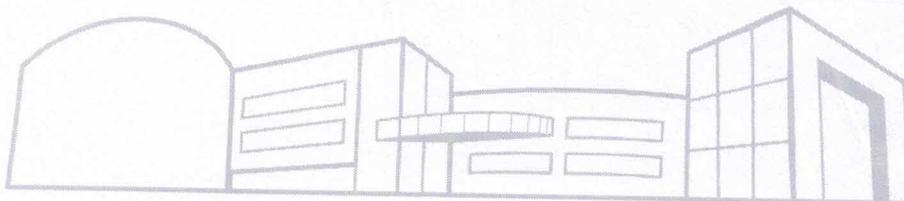
- a) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais e de qualidade igual ou superior aos existentes na unidade, sendo recusados pela fiscalização da **AL/MT** quaisquer materiais que não estejam em conformidade com os especificados.
- b) A empresa **CONTRATADA** deverá dispor de ferramentas e materiais de consumo adequados aos serviços, prevendo, antes do início do contrato, tais necessidades.
- c) Os materiais de consumo compreendem basicamente: graxas, lubrificantes, removedores, estopas, pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, fita isolante, fita adesiva, borracha de silicone, espuma de poliuretano, fita veda-rosca, cola, grafite, gaxetas, materiais para limpeza em geral entre outros, que deverão ser utilizados durante os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- d) A empresa **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as peças e materiais de consumo, necessários à limpeza, à conservação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Contrato.

1.6. Diretrizes para Execução dos Serviços

- a) A Manutenção Preventiva e corretiva deverá ser realizada nos equipamentos listados no item 7.
- b) Executar a manutenção preventiva de acordo com plano de manutenção preventiva, fornecido junto com a proposta de preços, abrangendo no mínimo as atividades relacionadas no Anexo I.
- c) Caso o engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA** julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, este deverá proceder às alterações, submetendo o assunto ao Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- d) As manutenções devem ser realizadas com a presença do engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA** e da **AL/MT**.
- e) Para a realização dos serviços ora especificados deverão ser observadas as regras gerais estabelecidas nos itens 7, 8 e 9 deste Instrumento.



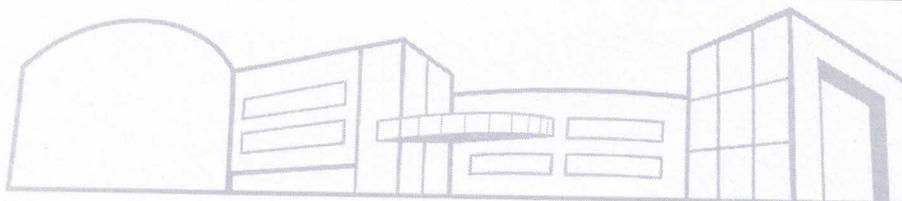
- f) A **CONTRATADA** prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva (Itens 1 a 8 – Lote 1 e 1 e 2 – Lote 2) em conformidade com as normas que regulamentam as atividades exercidas e com alto nível de qualidade, através de equipe qualificada, assumindo apenas o custo referente a mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais não previstos neste Instrumento serão de responsabilidade da **AL/MT**.
- g) Havendo urgência na troca de materiais / peças (não previstos neste Contrato) e a fim de não interromper os serviços, a Contratada deverá usar como referência os preços constantes do SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) ou pesquisa em Mercado Local (mínimo 3 propostas), nesta ordem de prioridade.
- h) A **CONTRATADA** prestará os serviços de instalação, readequação e padronização com fornecimento de mão de obra e material (Itens 1 a 9 – Lote 2 e itens 1 e 2 – Lote 3) em conformidade com as normas que regulamentam as atividades exercidas e com alto nível de qualidade, através de equipe qualificada.
- i) Deverá ser previsto no orçamento dos serviços (Itens 1 a 9 – Lote 2 e itens 1 e 2 – Lote 3) a retirada do material/peça a ser substituído.
- j) Os serviços citados neste Contrato deverão ser executados de maneira a não interromper os serviços da unidade. Os serviços que não puderem ser executados no horário de expediente da unidade deverão ser previamente acordados para serem executados em outros horários, mediante prévio acerto com a chefia da unidade e ciência à FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**.
- k) As chamadas (ordem de serviço) da **AL/MT** para execução dos serviços de manutenção corretiva, nos termos do item 8 deste Contrato, poderão ser efetuados por meio de correspondência eletrônica através do envio do apêndice B, devidamente preenchido com as informações necessárias ao atendimento. Independente do meio utilizado, ao final dos trabalhos deverá ser gerado o relatório técnico de cada ordem de serviço de modo que no mesmo sejam verificados os itens empregados nas intervenções.
- l) A **AL/MT** através da FISCALIZAÇÃO pode a qualquer tempo realizar alterações nos fluxos e melhorias nos sistemas de controle das OS, bem como modificar o conteúdo das OS buscando a otimização dos controles.
- m) A **CONTRATADA** é responsável pela mão-de-obra e pelos equipamentos necessários para a execução dos serviços e quando concluí-los o local/unidade deverá estar limpo e desobstruído de todo e qualquer material excedente ou estranho à mesma.



- n) A entrega dos serviços não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, em Contrato e por força das disposições legais em vigor.
- o) Os Serviços só serão executados com a autorização da FISCALIZAÇÃO da **AL/MT**.
- p) A Fiscalização da **AL/MT** terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente, por meios amigáveis ou legais, os serviços em execução.
- q) Sempre que julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá convocar a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos e emitir relatório técnico formal a respeito com prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação pela contratante.
- r) A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços LIVRO DE REGISTROS com datas em que ocorreram manutenções.
- s) Todos os relatos no livro citado deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.
- t) Os serviços na Torre de transmissão de TV e Rádio da **AL/MT**, com altura aproximada de 110 metros, deverão ser executados por profissional tecnicamente qualificado e capacitado para trabalhos em altura. Deverão ser seguidos todos os itens de segurança especificados na Norma Regulamentadora NR 35. A comprovação da qualificação deverá ser feita antes do início das atividades, conforme especificado no subitem 11.4.

1.7. Da Qualificação Técnica

- a) As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da Pessoa Jurídica e do responsável técnico. No caso de empresas não sediadas no Estado, deverão apresentar o visto do CREA/MT.
- b) As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.
- c) Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico mediante registro na carteira profissional ou contrato de trabalho.



- d) A comprovação da qualificação deverá ser feita antes do início das atividades, de modo que seja veiculada lista de prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Pregão Presencial nº 011/2016/ALMT.

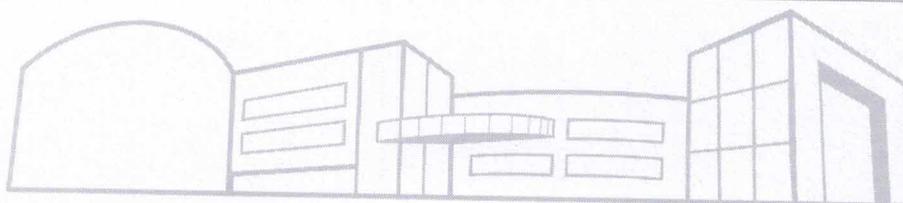
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições do Art. 57 – II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

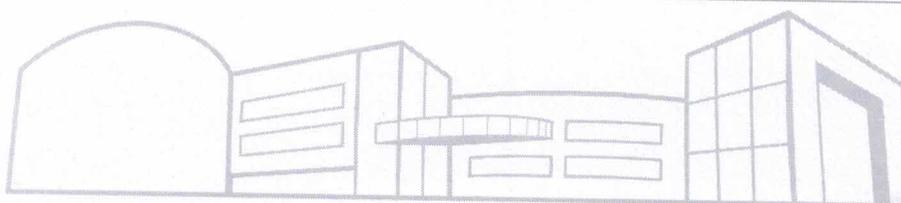
5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:



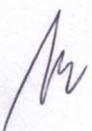
ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	3.3.90.39.99.00	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 6.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 3(três) dias úteis para assinatura do contrato.
- 6.3. Efetuar os serviços em conformidade com o presente Contrato e com a proposta, dentro do prazo estabelecido.
- 6.4. Fornecer a **CONTRATANTE** os números de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) do engenheiro eletricista responsável técnico e/ou do engenheiro eletricista responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, tanto para prestação de quaisquer esclarecimentos, como para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- 6.5. A **CONTRATADA**, na figura de seu responsável técnico, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, registrado no CREA, que será de caráter anual, referente aos serviços de manutenção objeto da presente especificação.
- 6.5.1. Quando das renovações contratuais ou aditamentos, deverão ser recolhidas as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) substitutivas, vinculadas às ART originais, indicando os novos valores corrigidos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT, relativas à execução dos serviços específicos para cada instalação, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, Concessionárias Públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.
- 6.7. Todos os profissionais, que atuarem na unidade, deverão portar documento de identificação e apresentá-lo ao responsável local da **CONTRATANTE**.



- 6.8.** Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela Contratada e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- 6.9.** A **CONTRATADA** deverá prover os equipamentos necessários para o acesso aos locais de intervenção, tais como escadas, andaimes ou outros que se fizerem necessários, ferramentas, instrumentos e equipamentos, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso, bem como os materiais e produtos relacionados no item 9.
- 6.10.** Todas as despesas com alimentação, deslocamentos e outros encargos incidirão às expensas da **CONTRATADA**.
- 6.11.** A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer danos causados a terceiros, às instalações quando da execução dos serviços, respondendo perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade e exatidão de todos os serviços executados ou eventuais reparos decorrentes de danos.
- 6.12.** A **CONTRATADA** deverá ressarcir através da substituição ou reinstalação, todos os Itens danificados em decorrência de comprovada negligência, imprudência ou imperícia técnica de seus empregados, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 6.13.** A **CONTRATADA** executará os serviços em sua totalidade em conformidade com o previsto nas ordens de serviços de manutenção preventiva e corretiva aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.
- 6.13.1.** A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente quando da constatação de empecilhos ou anomalias detectadas que impeçam o transcorrer satisfatório dos serviços.
- 6.13.2.** Quando da chegada no local onde será realizada a manutenção, o responsável da equipe da **CONTRATADA** deverá se reportar a **CONTRATANTE**, e apresentar uma relação escrita constando os seus dados e dos demais funcionários (nome, RG, função).
- 6.14.** Discriminar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados idêntico àquele apresentado na proposta.
- 6.15.** Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no Edital.



- 6.16.** Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias.
- 6.17.** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- 6.18.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentarem mal súbito, por meio de seu preposto;
- 6.19.** Comprovar sempre que emitir nota fiscal para recebimento, as certidões: Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e a Terceiros, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.20.** A **CONTRATADA** será a responsável pela atualização do Plano de Manutenção Preventiva, durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.21.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e armazenamento de seus equipamentos e materiais.
- 6.22.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da **CONTRATANTE** de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

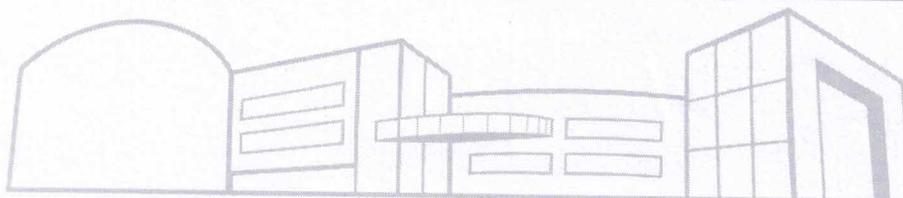
- 7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes neste Contrato.
- 7.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços Contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 7.1.3.** Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.



- 7.1.4. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 7.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os especificados neste Contrato e na Proposta;
- 7.1.7. Emitir Autorização de Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE** designado e comunicar à **CONTRATADA** por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 7.1.9. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,
- 7.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

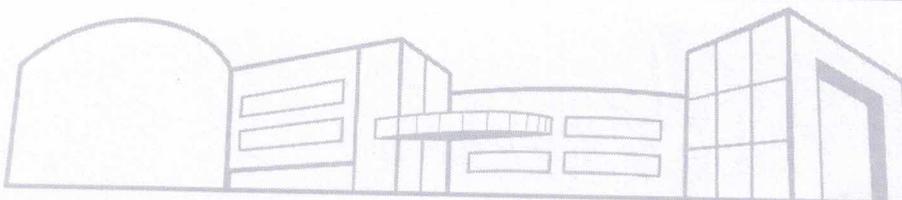
- 8.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - Anexo 2, observando-se o seguinte:
- 8.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções legais.
- 8.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 8.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme Anexo 2, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.
- 8.3. O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período de medição contratual (a cada 30 dias após o recebimento da correspondência citada no item 5.2 – PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).



- 8.4.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da **CONTRATANTE**.
- 8.5.** A nota fiscal entregue pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.
- 8.6.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.8.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do atendimento.
- 8.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não efetuar o pagamento mensal caso haja alguma obrigação a cumprir por parte da **CONTRATADA**, quer seja de execução de tarefas ou de fornecimento de documentação exigida.
- 8.10.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Deverá ser fornecida garantia de todas as peças e materiais de forma geral, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento por parte do fiscal do contrato;
- 9.2.** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;
- 9.3.** A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, a pós esgotado o prazo recursal;



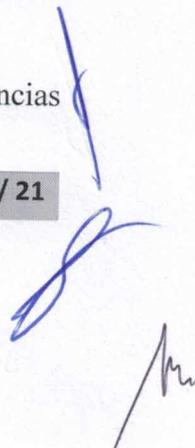
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);
- 9.5. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE** será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE** através de DAR, ou descontado da garantia;
- 9.6. Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** deverá prover total suporte aos materiais adquiridos (na parte ou no todo), substituindo peças e/ou materiais em caso de dano e defeito de fabricação;
- 9.7. A **CONTRATADA** fornecerá também endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico;
- 9.8. Em caso de substituição dos materiais que apresentarem defeito durante o período de garantia deverão ser repostos por outros originais e novos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, com prazo de 05 (cinco) dias para troca, a contar da notificação realizada pelo fiscal do contrato do defeito constatado, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 9.9. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

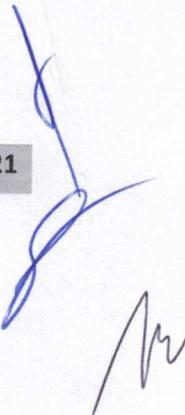
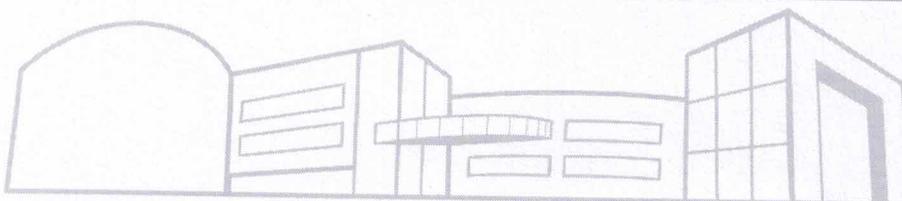
- a. Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b. Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c. Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d. A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subseqüente cancelamento do contrato;

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

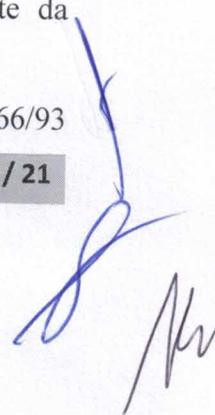
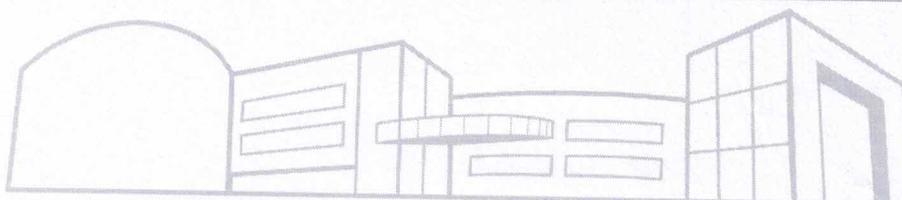
14.1. Será designado um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da AL/MT ou terceiros ligados aos serviços.

14.2. O exercício da fiscalização pela AL/MT não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

14.3. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa a execução contratual, ficará a cargo do Fiscal do Contrato designado através de Portaria.

14.4. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços e materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei Nº 8.666/93



§ 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a SAPI (Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática) a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

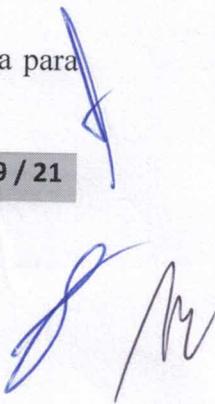
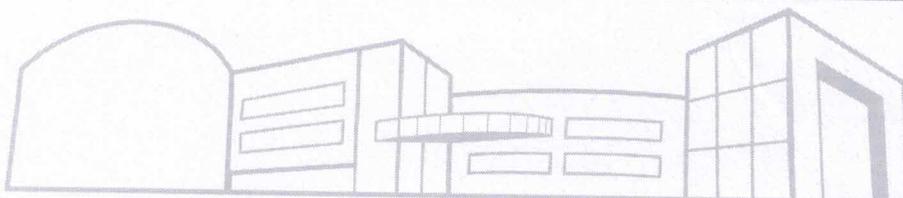
14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.1.1. Ao Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.



15.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

15.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

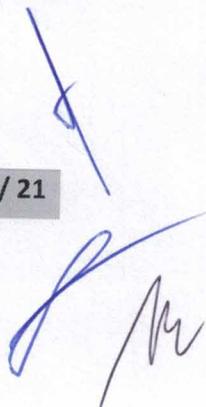
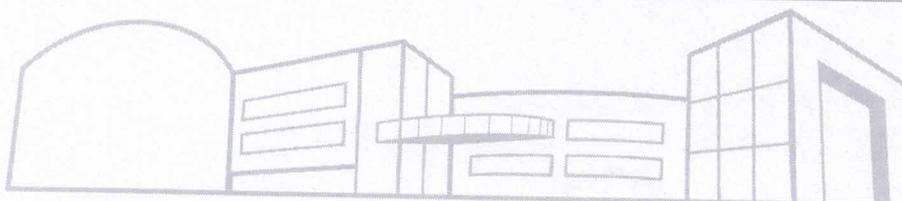
15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

15.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

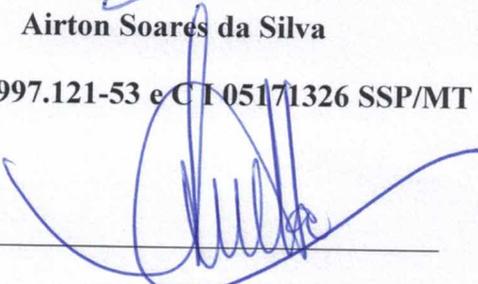
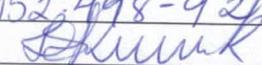
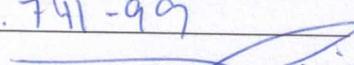


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, em 23 de agosto de 2016

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: <u></u> Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA</p> <p align="center">CNPJ nº 03.627.226/0001-05</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Airton Soares da Silva</p> <p align="center">CPF nº 495.997.121-53 e CT 05171326 SSP/MT</p> <p>Assinatura: <u></u></p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luzia da Silva Kibeiro</u> RG Nº: <u>23.592.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u></u></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>090.998.741-99</u> ASSINATURA: <u></u></p>



PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO	DESCRIÇÃO	PROPOSTA	EMPRESA VENCEDORA	LOTE
015/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES E BANCO DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E OPERAÇÃO DE APOIO CONTINUADO PARA OS PRODUTOS ADQUIRIDOS.	MENOR PREÇO POR LOTE	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA CNPJ: 57.142.978/0001-05	01 04 05 11 12
			RP TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 05.871.240/0001-85	03

Cuiabá-MT, 29/08/2016

João Paulo de Albuquerque

Pregoeiro

EXTRATO CONTRATONº: 089/ 2016 / SCCC / ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contratonº 089/2016/SCCC/ALMT

Contratada: **DSS** Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Contratação de empresa Prestadora de Serviços para: **1)** manutenção dos Nobreaks; **2)** Manutenção do Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, sistema de sinalização noturna e SPDA da torre de transmissão de TV e Rádio e **3)** Readequação e padronização dos quadros de distribuição instalados no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: Lote 02: Item 01 R\$ 69,58; Item 02 R\$ 112,92; Item 03 R\$ 218,63; Item 04 R\$ 368,08; Item 05 R\$ 678,46; Item 06 R\$ 675,20; Item 07 R\$ 980,55; Item 08 R\$ 1.230,88; Item 09 R\$ 170,49;

Lote 03: Item 01 R\$ 8.000,00; Item 02 R\$ 8.000,00.

Dot. Orç.: 3.3.90.39.99.00

Assinatura: Mesa Diretora - 23/08/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

EXTRATO CONTRATONº: 090/ 2016 / SCCC / ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contratonº 090/2016/SCCC/ALMT

Contratada: S.O.S. Construtora, Comércio, Serviços Ltda

- ME.

Objeto: Contratação de empresa Prestadora de Serviços para: **1)** manutenção dos Nobreaks; **2)** Manutenção do Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, sistema de sinalização noturna e SPDA da torre de transmissão de TV e Rádio e **3)** Readequação e padronização dos quadros de distribuição instalados no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: Lote 01: Item 01 R\$ 505,72; Item 02 R\$ 654,13; Item 03 R\$ 971,88; Item 04 R\$ 891,59; Item 05 R\$ 986,69; Item 06 R\$ 2.011,07; Item 07 R\$ 2.022,84; Item 08 R\$ 289,41;

Lote 04: Item 01 R\$ 591,09.

Dot. Orç.: 3.3.90.39.99.00

Assinatura: Mesa Diretora - 23/08/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

COMUNICADO Nº 002/2016 (ART.19 DA RES. Nº 4.231/2015)

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Res. nº 4.231/2015, TORNA PÚBLICA a ocorrência de extravio da carteira de identidade funcional da deputada estadual JANAINA GREYCE RIVA, filiação JANETE GOMES RIVA e JOSÉ GERALDO RIVA, processo interno nº 008.221 para o fim de suprimir a validade do respectivo documento funcional para todos os efeitos legais, contando a partir da data desta publicação.

Cuiabá, 29 de agosto de 2016.

TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ
Secretario Geral